



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.370/2014

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº
2.295/2013 e dá outras providências”.*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os arts. 1º, 2º, 4º e Inciso I, do art. 4º, todos da Lei Municipal nº 2.295/2013 (Bolsa Atleta), passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....
Art. 1º - Fica instituída a “Bolsa Atleta da Cidade de Aquidauana”, a ser concedida pelo Poder Público Municipal de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei, a atletas praticantes de esporte de rendimento nas modalidades esportivas ou para desportistas integrantes do programa dos Jogos Pan-Americanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos, ou Jogos Parapan-Americanos, que deverão estar devidamente filiados as federações esportivas estaduais e, conseqüentemente as Confederações Brasileiras.

Art. 2º - A Bolsa Atleta será concedida atletas de ambos os sexos, maiores de 14 (quatorze) anos de idade, e que tenham participado de evento estadual principal da temporada anterior, desde que realizado e reconhecido pela entidade Estadual de Administração do Desporto (Federação e /ou Fundação) e que nele tenham obtido da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nas classificações das modalidades coletivas e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas entidades desportivas, com valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atletas maiores de 18 (dezoito) anos e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - A Bolsa Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Fundação de Esporte do Município de Aquidauana-FEMA, conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os


Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º desta Lei, a desportistas selecionados por uma comissão especial de seleção, assim constituída:

1 - 3 (três) membros a serem indicados pela Fundação de Esporte do Município de Aquidauana-FEMA, por ato do Presidente da Fundação;

Art. 2º - Acrescente-se a Lei Municipal nº 2.295/2013 o seguinte art. 7.A, com a seguinte redação:

“.....

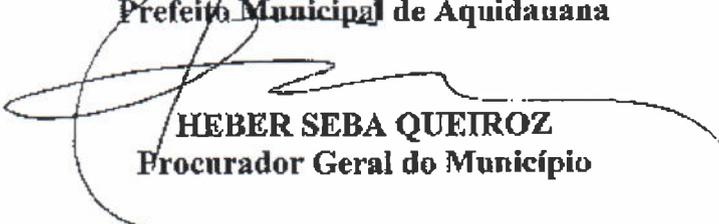
7.A - O Prefeito Municipal poderá reajustar os valores da Bolsa Atleta, previsto no anterior art. 2º desta Lei, por Decreto Municipal.

.....”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE OUTUBRO DE 2014.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município